

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA COSTA DOS COQUEIROS

ESTATUTO

Pelo presente, os Municípios de Camaçari, Conde, Dias D'Ávila, Entre Rios, Jandaíra, Lauro de Freitas, Mata de São João, Rio Real e São Sebastião do Passé representados pelos chefes do poder executivo, infra-assinados, devidamente autorizados por Leis Municipais respectivas, constituem, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA COSTA DOS COQUEIROS**, que se regerá pelas normas a seguir elencadas.

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Objetivos, Sede e Foro.

Artigo 1º - O Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros, constituído sob a forma jurídica de associação de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes federados que o compõem, reger-se-á pelas normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros tão logo tenham subscrito o protocolo de intenções os municípios representados por seus respectivos chefes do poder executivo e ratificado por meio de lei, na qual cada Legislativo aprova o Protocolo de Intenções.

Artigo 3º – O ingresso de novos consorciados que façam parte da área de influência da Estrada do Coco/Linha Verde (BR 099), sempre a critério da Assembléia Geral, se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios que desejarem consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal Autorizativa.

Parágrafo Único. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado, para conhecimento público, especialmente da sociedade civil de cada um dos entes federativos que o subscreve.

Artigo 4º - O Consórcio terá sede e foro em Camaçari.

Artigo 5º - A Área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, que é a Zona

Referencial deste Consórcio, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

Parágrafo Único – Será considerado Área de Influência toda aquela que sofrer impactos sócio-econômicos e/ou ambientais decorrentes das atividades associadas à Estrada do Coco/Linha Verde (BR 099).

Artigo 6º - O Consórcio terá a sua duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 7º - São finalidades do Consórcio:

- I. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável da região, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um Modelo de Desenvolvimento Sustentável;
- II. Identificar projetos de interesse comum aos municípios do Consórcio, mediante a participação democrática dos setores públicos e privados e da sociedade civil organizada;
- III. Planejar e executar projetos de interesse comum, destinados a promover, melhorar e controlar o uso do solo, as condições de saneamento e uso das águas de suas bacias hidrográficas e respectivas sub-bacias, também no que diz respeito ao esgoto doméstico e lixo urbano, para tanto estabelecendo normas de proteção ao meio ambiente e realizando seu monitoramento;
- IV. Efetuar gestões junto aos governos federal e estadual assim como às organizações internacionais para viabilizar os recursos financeiros necessários à efetivação dos projetos de interesse comum aos municípios consorciados;
- V. Representar o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um com o objetivo de promover ações que fortaleçam e assegurem a boa execução do Modelo de Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Desenvolver serviços e atividades de interesse comum dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições ambientais da Área de Competência do Consórcio;

- VII. Estudar, elaborar e supervisionar projetos de interesse comum na Área de Abrangência do Consórcio;
- VIII. Difundir dentro da área de competência do Consórcio uma Cultura de Desenvolvimento Sustentável através de programas municipais de educação ambiental;
- IX. Identificar as ações emergenciais a serem adotadas em cada exercício pelos municípios membros;
- X. Promover a capacitação permanente dos funcionários das Prefeituras dos municípios consorciados.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- a. Adquirir os bens que entenderem necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do poder em seus diversos níveis ou da iniciativa privada;
- c. Prestar aos seus associados, serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Artigo 8º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembléia Geral - órgão máximo da estrutura do Consórcio Intermunicipal, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pelos Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados;
- II. Fórum de Desenvolvimento Sustentável - órgão consultivo, constituído na forma prevista no Estatuto, constituído por 55 membros em representação paritária de Chefes do Poder Executivos e Vereadores das Câmaras Municipais dos entes federados do Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros; representantes de órgãos municipais, estaduais, federais, associações empresariais e de trabalhadores; representantes credenciados da sociedade civil, conselhos municipais, associações, clubes de serviço e Organizações Não Governamentais;

- III. Secretaria Executiva - órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral, um sub-coordenador e pelo corpo técnico e administrativo aprovado pela Assembléia Geral;
- IV. Conselho Fiscal - órgão fiscalizador, constituído por 01 (um) representante de cada município consorciado e 01 (um) suplente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 9º - A Assembléia Geral será presidida pelo Chefe do poder executivo de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a um segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

§ 2º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em Janeiro do ano subsequente, ao término do mandato.

Artigo 10 - Compete a Assembléia Geral, como órgão máximo do Consórcio:

- I. Deliberar sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II. Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III. Aprovar o plano de atividades;
- IV. Aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pela Secretaria Executiva;
- V. Indicar os projetos de interesse comum;
- VI. Nomear representante geral perante o Consórcio;
- VII. Propor prioridades que irão compor os planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio.

- VIII. Sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IX. Solicitar ao Presidente da Assembléia Geral a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos de interesse comum na pauta de reuniões.
- X. Aprovar programas de trabalho e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;
- XI. Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;
- XII. Aprovar as contratações de serviços de terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- XIII. Deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, Sub-Coordenador e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;
- XIV. Aprovar ou indicar o Coordenador Geral e Sub-Coordenador, bem como determinar o seu afastamento ou a demissão, conforme o caso;
- XV. Apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Prestar contas aos órgãos públicos ou privados, concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XVII. Deliberar sobre as quotas de contribuição dos municípios consorciados;
- XVIII. Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de crédito;
- XIX. Aprovar a solicitação de servidores para a prestação de serviços junto ao Consórcio;
- XX. Apresentar propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;

Artigo 11 - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

- I. Presidir as reuniões e dar voto de qualidade;
- II. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a exclusão e a admissão de consorciados;

- IV. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” “adjudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão da Assembléia Geral;
- V. Orientar a gestão financeira e movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 13 - Compete ao Fórum de Desenvolvimento Sustentável

- I. Indicar os projetos de interesse comum para a deliberação da Assembléia Geral;
- II. Propor prioridades que irão compor os planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio;
- III. Sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos;
- IV. Solicitar ao Presidente da Assembléia Geral, através de 2/3 dos seus membros, realização de uma reunião extraordinária do Fórum, bem como a inclusão de assuntos de interesse comum na pauta de reuniões;

Artigo 14 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

§ 1º - Na mesma ocasião e condições do “caput” deste artigo será escolhido o Secretário do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bienalmente vedada à recondução consecutiva de seus membros.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- III. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;

- IV. Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Coordenador Geral;
- V. Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;
- VI. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembléia Geral, para as devidas providências quando nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 17 - Compete ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva do Consórcio:

- I. Responder pela execução das atividades do Consórcio;
- II. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Assembléia Geral;
- III. Contratar, enquadrar, promover e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;
- IV. Propor a Assembléia geral a solicitação de servidores municipais para prestarem serviço no Consórcio;
- V. Fornecer a Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Fórum de Desenvolvimento Sustentável do Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VI. Elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos à Assembléia Geral;
- VII. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos à Assembléia Geral e ao Fórum de Desenvolvimento Sustentável;
- VIII. Elaborar os balancetes para ciência da Assembléia Geral e do Fórum de Desenvolvimento Sustentável;
- IX. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pela Assembléia Geral ao órgão concessor;

- X. Publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;
- XI. Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII. Autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pela Assembléia Geral e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- XIII. Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- XIV. Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais;

Artigo 18 - Compete ao Sub-Coordenador auxiliar o Coordenador Geral em suas tarefas e responder pela Secretaria Executiva em caso de impedimento ou ausência de seu titular.

Artigo 19 - Aos servidores solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 20 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 21 - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I. A cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pela Assembléia Geral;
- II. A remuneração dos próprios serviços;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos do exercício;

- VI. As doações e legados;
- VII. O produto da alienação de seus bens;
- VIII. O produto de operações de crédito;
- IX. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pela Assembléia Geral, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

§ 2º - A cota de contribuição será fixada cota de participação em função de programas de trabalhos específicos, aprovados pela Assembléia Geral, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

CAPÍTULO V

Do Uso dos Bens e Serviços

Artigo 22 - Terão acesso ao uso bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenha contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigos 23 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VI

Da Retirada, Exclusão e Dissolução.

Artigo 24 - Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que renuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 25 - Serão excluídos do quadro social, ouvida a Assembléia Geral os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluído, deixar de efetuar o pagamento de duas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Artigo 26 - O Consórcio somente será extinto, por decisão Assembléia Geral, ouvido o Fórum de Desenvolvimento Sustentável, homologado em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e pelo voto de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 27 - Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único – Os consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido pelos partícipes.

Artigo 28 - Aplica-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.

Artigo 29 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e nas condições previstas nos artigos 24 a 31 do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 30 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, em reuniões extraordinárias especialmente convocadas para esta finalidade.

Artigo 31 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral.

Artigo 32 - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações da Assembléia Geral poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 33 - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Artigo 34 - A cota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na mesma reunião em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral.

Artigo 35 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros.

Artigo 36 - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumirá as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 37 – Os mandatos do presidente e vice-presidente da assembléia geral e dos membros do conselho fiscal serão encerrados no final do ano em curso, permitida excepcionalmente a recondução.

Artigo 38 - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pela Assembléia Geral.

Artigo 39 – A Assembléia Geral promoverá o registro do presente instrumento no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas do município sede do Consórcio Intermunicipal da Costa dos Coqueiros.

Luis Carlos Caetano
Prefeito de Camaçari

Paulo Almeida de Oliveira
Prefeito de Conde

Andréia Xavier Cajado Sampaio
Prefeita de Dias D'Ávila

Ranulfo Sousa
Prefeito de Entre Rios

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita de Lauro de Freitas

João Alves dos Santos
Prefeito de Jandaíra

João Gualberto Vasconcelos
Prefeito de Mata de São João

Antônio Alves dos Santos
Prefeito de Rio Real

Tânia Maria Portugal da Silva
Prefeita de São Sebastião do Passé